



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETO N° 9202/2020

#### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO RECOMENDAÇÕES DO SETOR PRIVADO.**

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de São João do Triunfo-PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam adotadas as seguintes medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública acima referida:

I - Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as aulas em escolas, creches municipais e o atendimento ao sistema de convivência e fortalecimento de vínculos Girassol, acompanhando o período de suspensão do Decreto Estadual n° 4230/2020.

II - Recomenda, a partir do dia 17 de março de 2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - Ficam os secretários municipais autorizados a limitar ou suspender determinadas atividades, atendimentos ao público, dentre outras medidas, expedindo comunicado à população a ser veiculado nos diversos canais de informação.

IV - Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital deste município, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela respectiva direção;

V - Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VI - Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

VII - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), assim como idosos (idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos) evitem sair de casa;

IX – Possibilidade de suspensão ou limitação do atendimento ao público nas repartições públicas municipais e outras atividades desenvolvidas fora desses recintos, a exceção dos atendimentos de caráter emergencial e urgente, nas formas e casos definidos por cada secretaria.

§1º. Até a data prevista para a suspensão das aulas caberá a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas de conscientização e orientações com os alunos bem com sobre necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São João do Triunfo-PR, após o retorno das aulas.

§3º. A suspensão das aulas será considerada antecipação do recesso escolar de julho de 2020.

**Art. 3º.** Os servidores públicos que tiverem filhos em idade escolar, menores de 12 (doze) anos, poderão fracionar férias vencidas, afim de permanecer com os infantes durante o período suspensivo.

Parágrafo único. Não se aplica a regra deste artigo aos servidores públicos ocupantes de cargos na Secretaria Municipal de Saúde



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, iniciará o monitoramento e prestará informações aos munícipes

**Art. 5º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e seu descumprimento acarretará responsabilização.

**Art. 6º.** As medidas preventivas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente quanto a prazos, recomendações e proibições.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo/PR, em 17 de março de 2020.

**ABIMAE DO VALLE**

Prefeito Municipal